



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 156/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei visa instituir o Conselho Municipal da Juventude – COMJUV e criar o Fundo Municipal da Juventude – FMJ, com o objetivo de fortalecer e organizar as políticas públicas voltadas aos jovens de Balneário Pinhal.

A criação do COMJUV permitirá a participação efetiva da juventude na elaboração, acompanhamento e avaliação das ações governamentais, garantindo que suas demandas sejam consideradas nas áreas de educação, esporte, cultura, emprego, saúde e cidadania. Trata-se de um espaço de diálogo e cooperação entre Poder Público e Sociedade Civil, fundamental para o desenvolvimento de políticas mais eficazes e alinhadas à realidade local.

O Fundo Municipal da Juventude – FMJ, por sua vez, possibilitará a captação e aplicação de recursos específicos para apoiar projetos, programas, estudos e iniciativas voltadas ao fortalecimento da juventude, assegurando continuidade e planejamento adequado das ações.

Diante da importância de assegurar maior articulação, participação social e estruturação das políticas de juventude no Município, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Balneário Pinhal/RS, 01 de dezembro de 2025.

Atenciosamente


Luiz Cesar Danelli Furini
Prefeito Municipal de Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 156, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - COMJUV
E O FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - FMJ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Seção I

Do Conselho Municipal

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude - COMJUV, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizatório e de cooperação governamental no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Balneário Pinhal.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal da Juventude - COMJUV ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, que prestará o suporte técnico e operacional necessário ao seu pleno funcionamento.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude - COMJUV terá as seguintes atribuições:

- I - auxiliar no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude do Município;
- II - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal;
- III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas nesta área;
- IV - promover congressos, seminários, cursos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude, contribuindo para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- V - realizar campanhas de conscientização, direcionadas aos diversos setores da comunidade, com o objetivo de divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude do município de Balneário Pinhal;
- VI - fiscalizar o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



VII - propor a criação de canais de participação dos jovens junto ao devendo a administração municipal consultar e ouvir Conselho, no atendimento das questões relativas aos jovens, especialmente com relação a: Educação, Saúde, Emprego e Renda, Formação Profissional, Esporte, Cultura, Combate às Drogas, Meio Ambiente e Violência;

VIII - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas às ações voltadas à juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas prestarem os esclarecimentos que forem necessários e de competência do COMJUV;

IX - realizar a Conferência Municipal de Juventude;

X - elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à apreciação e aprovação do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Todos os órgãos Municipais que integrar-se-ão ao Conselho Municipal de Juventude deverão trabalhar em conjunto para maior resolução das possíveis demandas e garantir a linearidade das mesmas.

Art. 3º A Administração Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Juventude, recurso humanos, materiais e financeiro necessários para seu funcionamento.

Seção II

Da composição do conselho e de seu funcionamento

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude - COMJUV será constituído de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) membros do Poder Público e 05 (cinco) membros da Sociedade Civil, a saber:

I - Representantes do Poder Executivo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Juventude;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Educação.



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do segmento estudantil;
- b) 01 (um) representante do segmento estudantil de ensino superior;
- c) 01 (um) representante do segmento cultural;
- d) 01 (um) representante do segmento religioso;
- e) 01 (um) representante do segmento de esporte e lazer;

Parágrafo único. Os membros deverão residir no município há pelo menos um ano, ter entre 16 e 30 anos no momento da indicação e não exercer mandato eletivo. Caso a entidade, seja órgão público ou da sociedade civil, não possua representante com idade até 30 anos, poderá indicar excepcionalmente membro com idade até 40 anos, mediante justificativa formal e aprovação pelo plenário do COMJUV.

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude - COMJUV reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros, ficando a sua organização e seu funcionamento fixados em Regimento Interno a ser elaborado pelos seus membros, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da posse de seus membros, homologado por Decreto.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Municipal da Juventude - COMJUV instalar-se-ão com a presença mínima de 06 (seis) Conselheiros, sendo tomadas as deliberações somente por maioria simples dos membros presentes.

Art. 6º Os Conselheiros, independentemente de representarem o Poder Público ou a Sociedade civil, poderão perder o mandato antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa;
- III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade do mandato;
- IV - for condenado por sentença irrecorrível, em razão de cometimento de crime ou contravenção penal.



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RN | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



Art. 7º A renúncia do mandato de Conselheiro será lida na sessão seguinte à de sua recepção pela Diretoria Executiva do Conselho e a substituição se dará por indicação de novo representante pela instituição ou pelo órgão administrativo.

Seção III

Da Diretoria Executiva do COMJUV

Art. 8º O Conselho Municipal da Juventude - COMJUV será constituído por uma Diretoria Executiva, composta de:

- I – Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV – Tesoureiro.

§ 1º O presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro do Conselho serão escolhidos em votação direta e aberta, por maioria simples de votos da totalidade dos conselheiros presentes à primeira reunião.

§ 2º As atribuições da Diretoria Executiva e de seus membros serão estabelecidas no Regimento Interno a ser elaborado pelos membros do Conselho Municipal da Juventude e aprovado por ato do Prefeito.

§ 3º O Conselho Municipal da Juventude poderá constituir comissões e grupos de trabalho, nos termos do Regimento Interno.

§ 4º Em caso de empate nas votações para compor a Diretoria Executiva, caberá ao Presidente do Conselho proferir o voto de desempate.

Art. 9º Ao Presidente do Conselho Municipal da Juventude compete:

- I - Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II - Proferir voto;
- III - Dirigir a secretaria executiva;
- IV - Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;
- V - Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;
- VI - Fixar as atribuições dos demais membros.

Art. 10. Na ausência do Presidente cabe ao Vice-Presidente assumir seu lugar.



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



Art. 11. O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte estrutura básica:

- I - Plenário;
- II - Comissões Técnica;
- III - Secretaria Executiva.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – FMJ

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal da Juventude - FMJ, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos Direitos da Juventude do Município de Balneário Pinhal.

Art. 13. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Juventude:

- I - dotação orçamentária da União, do Estado e Município;
- II - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III - os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV - as advindas de acordos e convênios;
- V - resultados de convênios, contratos, acordo e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - outras.

Art. 14. Os recursos do Fundo Municipal da Juventude - FMJ serão aplicados com as seguintes finalidades:

- I - implementação e desenvolvimento de programas, projetos, ações e atividades;
- II - promoção de eventos, tais como cursos, workshops, palestras, fóruns, congressos, seminários, simpósios, colóquios e semelhantes;
- III - apoio a estudos e pesquisas;
- IV - promoção de campanhas educativas.



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



Parágrafo único. A liberação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude - FMJ obedecerá aos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Municipal da Juventude - COMJUV.

Art. 15. A gestão do Fundo Municipal da Juventude - FMJ será compartilhada entre a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e a Secretaria Municipal de Finanças, sendo coordenado pelo membro representante da Secretaria Municipal de Finanças, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude - COMJUV.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Juventude - FMJ", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, em período bimensal, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal da Juventude - COMJUV.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e seu sistema contábil e financeiro integrado ao do Município.

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, por meio de seu Secretário, gerir e ordenar despesas do Fundo Municipal da Juventude FMJ, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Juventude - COMJUV, cabendo ao seu titular:

- a) solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Juventude - COMJUV;
- b) submeter ao Conselho Municipal da Juventude - COMJUV demonstrativos de movimentação financeira do Fundo;
- c) assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- d) outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RN | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revoga-se a Lei de nº 645/2007.

Balneário Pinhal/RS, 01 de dezembro de 2025.

Registre-se e publique-se.


Luiz Cesar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br